



PROCESSO N° 983/10

PROTOCOLO N.º 07.598.929-6

PARECER CEE/CEB N.º 1121/10

APROVADO EM 01/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
CASCAVEL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em
Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e
Comunicação.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício nº 2131/10-GS/SEED, de 15 de junho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 28 de abril de 2009, de interesse do SENAI – Centro de Educação Profissional de Cascavel, do município de Cascavel, que por sua Direção solicita Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação.

Pela Resolução Secretarial nº 1835/02, de 24 de maio de 2002, com base no Parecer nº 227/02–CEE/PR, o referido Estabelecimento de Ensino foi Credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo prazo de 05 (cinco) anos, e pela Resolução Secretarial nº 103/08, de 09 de janeiro de 2008, com base no Parecer nº 784/07-CEE/PR, foi Renovado seu Credenciamento a partir do início do ano letivo de 2007.

O Curso Técnico em Redes de Computadores obteve Autorização para o Funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2875/05, de 31 de outubro de 2005, com base no Parecer nº 567/05-CEE/PR, aprovado em 05 de outubro de 2005, e obteve automaticamente pelo mesmo ato o reconhecimento do referido curso pelo prazo de 03 (três) anos.



PROCESSO N° 983/10

2 – Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Redes de Computadores

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

Carga Horária: 1000 horas

Número de Vagas: 35 vagas para cada turma ofertada

Período de Integralização: Mínimo de 1 ano e seis meses e máximo de 5 anos

Requisitos de acesso: cursando o Ensino Médio ou tê-lo concluído

Regime de Funcionamento: O curso será desenvolvido de forma modular de segunda à sexta-feira no período diurno ou noturno

Modalidade de Oferta: Presencial, concomitante e/ou subsequente


2.1 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Redes de Computadores instala e configura dispositivos de comunicação digital e software em equipamentos de rede. Executa diagnóstico e corrige falhas em redes de computadores. Prepara, instala e mantém cabeamentos de redes. Configura acessos de usuários em redes de computadores. Configura serviços de rede, tais como *firewall*, servidores *web*, correio eletrônico, servidores de notícias. Implementa recursos de segurança em redes de computadores. (fls. 163)



PROCESSO N° 983/10

2.2 – Matriz Curricular (fls. 177)

 Matriz Curricular				
Estabelecimento: SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CASCAVEL				
Município: Cascavel- PR		NRE: Cascavel		
Educação Profissional – Habilitação: TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES DE NÍVEL MÉDIO				
2009				
Diurno e Noturno				
Disciplinas	Módulo I	Módulo II	Módulo III	Total
Informática Instrumental	80			80
Arquitetura de Hardware	80			80
Redes Locais	60			60
Sistemas Operacionais de Rede I	80			80
Eletricidade Básica	60			60
Tecnologia de Roteamento I		80		80
Tecnologia de Comutação (Switching)		40		40
Sistemas Operacionais de Rede II		60		60
Projeto de Redes		60		60
Cabeamento Estruturado		40		40
Técnicas de Programação		80		80
Tecnologia de Roteamento II			60	60
Segurança de Redes			40	40
Sistemas Distribuídos			80	80
Programação para Internet			60	60
Gestão Empresarial			40	40
TOTAL DE HORAS	360	360	280	1000
TOTAL GERAL				1000



PROCESSO N° 983/10

2.3 – Certificação

Ao aluno que concluir satisfatoriamente os módulos do curso e após concluído o Ensino Médio, receberá o Diploma de Técnico em Redes de Computadores. (fls. 234)

2.4 – Articulação com o Setor Produtivo

O SENAI – Departamento Regional do Paraná possui uma articulação com o setor produtivo intrínseca à sua condição de entidade representativa do setor industrial, pertencente ao sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Esta articulação estende-se à atuação junto ao IEL, Instituto Euvaldo Lodi, na colocação de seus alunos em estágios.

Por ser um órgão de administração regional, tem o importante papel de operacionalizar a ação integrada das atividades de formação profissional, de acordo com as diretrizes e normas definidas pelas classes empresariais, bem como as definidas pela União e vínculos com a Federação das Indústrias. (fls. 183)

O Estabelecimento de Ensino mantém Convênio de Cooperação Técnica com as seguintes empresas:

- ST&S Indústria Eletrônica Ltda;
- ALD Informática Ltda;
- Tecinco Informática Ltda.

Os termos de convênio de cooperação técnica estão anexados às folhas 184 e 185 e 334 a 336.

2.5 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Alessandro Kraemer	- Tecnólogo em Processamento de Dados - Especialista em Redes e Sistemas Distribuídos	- Coordenador do Curso - Redes Locais - Tecnologias de Roteamento II
Anderson Matoso	- Tecnólogo em Desenvolvimento de Sistemas de Informação	- Arquitetura de Hardware - Tecnologias de Comutação - Tecnologias de Roteamento I
Elias Arcanjo de Faria	- Técnico em Eletrônica - Licenciada em Pedagogia – Habilitação Específica em Magistério das Matérias Pedagógicas do Segundo Grau e Orientação Educacional	- Eletricidade Básica



PROCESSO N° 983/10

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Carlos Nunes da Silva	- Bacharel em Administração	- Qualidade e Produtividade
Matheus de Lima Boza	- Bacharel em Ciência da Computação	- Informática Instrumental - Sistemas Operacionais de Rede I - Sistemas Operacionais de Rede II
Maurílio Fregonezi Junior	- Engenheiro Eletricista	- Projetos de Rede - Cabeamento Estruturado - Segurança de Redes
Fernando Carvalho	- Bacharel em Ciência da Computação	- Programação para Internet - Técnicas de Programação - Sistemas Distribuídos

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 043/2010 do NRE de Cascavel, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Elizabeth Maria Hoffmann, Licenciada em Letras, Rita Salete Cassol, Licenciada em Educação Física – Adriana Furlanetto, Licenciada em Educação Física e como perito Josimar Postal, Bacharel em Ciência da Computação, emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR. (fls. 337 a 352)

3.1 Do Relatório da Comissão Verificadora

(...)

CURSO TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES			
ANO	MATRICULADOS	DESISTENTES	CONCLUINTES
2008	30	8	15

(...)

Sugerimos à mantenedora investimento em bibliografia (acervo bibliográfico) para o curso em tela, adquirindo mais exemplares da referência contida no acervo bibliográfico da escola.

(...) (fls. 345 e 346)

4 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n° 192/10–DET/SEED, de 24 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para renovação do reconhecimento do referido Curso.



PROCESSO N° 983/10

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 1 ano e seis meses, presencial, do SENAI – Centro de Educação Profissional de Cascavel, do Município de Cascavel, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, a partir de 31 de outubro de 2008, por 05 (cinco) anos, conforme o § 2º, do artigo 37 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à Instituição de Ensino que:

a) sejam tomadas as devidas providências quanto ao Registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) seja acatada a sugestão descrita pela Comissão Verificadora no presente Parecer, referente ao acervo bibliográfico.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de Renovação do Reconhecimento do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB